ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.321/2022

"Altera o anexo III da Lei Municipal nº 1.192/2019, bem como enquadra os servidores ocupantes do cargo de técnico educador no cargo de professor de educação infantil, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O anexo III de que trata a Lei municipal nº 1.192/2019 que dispõe sobre a correlação de cargos e funções para enquadramento no plano de carreira de agente operacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Correlação de Cargos e Funções para Enquadramento no Plano Carreira: Agente Operacional

Situação Cargo Atual Cargo Necessário *	**Situação Proposta para Enquadramento**	
	Cargo	Função
Assistente Administrativo I	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Assistente Administrativo II	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Assistente Fazendário I	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Assistente Técnico	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Auxiliar Administrativo I	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Recepcionista	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Técnico de Segurança do Trabalho *	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico de Segurança do Trabalho
Digitador	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico Administrativo
Técnico de Vigilância Sanitária	Profissional de Nível Médio/Técnico	Técnico de Vigilância Sanitária
Babá	Profissional de Nível Médio/Técnico	**Técnico Educador**
Fiscal do Meio Ambiente	Profissional de Nível Médio/Técnico	Fiscal Técnico
Educador Social	**Profissional de Nível Médio/Técnico**	**Educador Social**
Fiscal do Meio Ambiente	Profissional de Nível Médio/Técnico	Fiscal Técnico
Fiscal Tributário	Profissional de Nível Médio/Técnico	Fiscal Técnico
Fiscal de Obras e Posturas	Profissional de Nível Médio/Técnico	Fiscal Técnico

Art. 2º Ficam enquadrados no cargo de professor de educação infantil, observadas as vagas criadas pela Lei Municipal nº 1.127/2017, os atuais ocupantes do cargo de técnico educador, desde que:

I - possuam formação em ensino médio com habilitação em magistério ou formação superior em licenciatura específica para atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; e

II - já estejam exercendo a função de docência na educação infantil.

§1º Os servidores referidos no *caput* serão enquadrados no quadro próprio do magistério, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo, mesmos direitos e remuneração.

§2º Somente serão enquadrados no quadro próprio do magistério os ocupantes de cargo efetivo de técnico educador que preencham e a partir do momento que comprovem os requisitos exigidos no *caput* desse artigo.

§ 3º Os servidores que não possuem a formação especificada nesse artigo permanecerão no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Rio Branco do Sul, conforme as disposições contidas na lei que regulamenta o quadro geral do funcionalismo público municipal, sendo extintos ao vagarem os cargos de técnico educador.

§4º O enquadramento referido no *caput* terá efeitos apenas após a publicação desta lei.

Art. 3º O enquadramento dos ocupantes do cargo de professor de educação infantil que possuem formação prevista no art. 1º, desta Lei, far-se-á na primeira classe, conforme na tabela constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1.061/2013.

§1º A progressão e promoção seguirão os mesmos moldes da Lei Municipal nº 982/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 30 de maio de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:4FD0C988

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2022. Edição 2530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/